MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Assinado de forma digital por MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE
Dados: 2020.11.12 10:01:02 Z

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE PARÂMETROS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS PARA DETERMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDAFOCLIMÁTICAS ASSOCIADAS AO PROCESSO PRODUTIVO DOS VIVEIROS FLORESTAIS

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA

CPG/15/2020 - IFCN

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1ª. – Objeto

Cláusula 2.ª – Contrato

Cláusula 3.ª – Prazo

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do Adjudicatário

Cláusula 5.ª – Prazo e local de entrega dos bens

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 7.ª – Inspeção

Cláusula 8.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Cláusula 9.ª – Aceitação dos bens

Cláusula 10.ª – Garantia técnica

Cláusula 11.ª – Dever de sigilo

Cláusula 12.ª – Preço contratual

Cláusula 13.ª – Condições de pagamento

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

Cláusula 15.ª – Força maior

Cláusula 16.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.ª – Resolução por parte do Adjudicatário

Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19.ª – Caução

Cláusula 20.ª – Gestor do contrato

Cláusula 21.ª – Foro competente

Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Cláusula 24.ª – Legislação aplicável

Anexo Único – Caraterísticas, especificações e requisitos técnicos cumulativos.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, adotado pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado "CCP"), que tem por objeto principal o fornecimento de equipamento de medição de parâmetros ambientais e climáticos no âmbito do Projeto de Valorização e Conservação dos Recursos Florestais na Macaronésia (VALCONMAC) - MAC/4.6c/022.

2 - Os bens a que se refere o número anterior devem reunir as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos cumulativos constante do anexo único ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 - Nos termos do disposto no artigo 94º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

Os bens objeto do presente procedimento pré-contratual devem ser entregues na sua totalidade no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias a contar da data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua entrega.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na cláusula 1.ª de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo único;

b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido;

c) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo único e mapa de quantidades, os termos e condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:

i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados no equipamento e outros bens existentes nas referidas instalações, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;

ii. Obrigação de entregar à Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 3 (três) dias após a conclusão do fornecimento, incluindo e aceitação dos bens, a documentação técnica pertinente, em especial os manuais de operação, montagem e manutenção corrente dos bens ou similares, necessários ao bom, integral e regular funcionamento e utilização daqueles;

iii. Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;

iv. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;

v. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos;

vi. Obrigação de prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem:

vii. Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

viii. Obrigação de disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação à Entidade Adjudicante.

3 - Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, em especial melhor identificado na cláusula 5.ª, bem como relativos à boa, integral e regular operação do mesmo, são da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 5.ª

LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens a que se reporta a cláusula 1.ª devem ser entregues, à Entidade Adjudicante, no prazo máximo referido na cláusula 3.ª deste caderno de encargos, no Jardim Botânico da Madeira – Eng. Rui Vieira, sito ao Caminho do Meio, Bom Sucesso, 9064-512 Funchal, Madeira.

CLÁUSULA 6.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo único ao presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e boa, integral e regular operação.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

INSPEÇÃO

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, procede, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da respetiva entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem à quantidade e às caraterísticas, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, em especial no seu anexo único.

2 - Durante a fase dos trabalhos e ou testes realizados no âmbito da inspeção qualitativa, o Adjudicatário deve prestar a Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assegurando sempre, porém, tal acompanhamento por técnicos devidamente habilitados e competentes para o efeito.

3 - A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.

4 - As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo Adjudicatário, designadamente ao abrigo das condições de garantia.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no momento da entrega dos bens objeto do contrato, incluindo montagem, nas instalações a que se destinam, a Entidade Adjudicante procede à sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, caso não sejam detetados defeitos, desconformidades e ou discrepância nos bens fornecidos, a Entidade Adjudicante procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, se forem detetados problemas nos bens fornecidos objeto do contrato, não há lugar à aceitação provisória do mesmo, devendo o Adjudicatário providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo de entrega dos bens previsto no presente caderno de encargos e no contrato, à sua substituição ou, se autorizado pela Entidade Adjudicante, à reparação.

8 - A aceitação provisória da entrega dos bens objeto do contrato não atesta a qualidade dos bens fornecidos.

9 - Todos os encargos e custos inerentes à entrega dos bens, e à realização dos trabalhos e ou testes referidos nos números anteriores são da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 8.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1 - No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade e ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos e / ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula segunda ao presente caderno de encargos, em especial no seu anexo único, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações, substituições e ou ações necessárias quer para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos, quer para garantir a devida e regular operacionalidade e funcionamento dos bens, nos termos previstos no presente caderno de encargos, em especial no seu anexo único.

3 - Após a realização das reparações, substituições e ou ações necessárias pelo Adjudicatário, no prazo definido, o Adjudicatário procede à realização de novos testes nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

Caso a inspeção a que se refere a cláusula 7.ª do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial no seu anexo único, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias o auto aceitação dos bens a Entidade Adjudicante devidamente assinado pelos representantes de ambas partes.

CLÁUSULA 10.ª

GARANTIA TÉCNICA

1 - Nos termos do previsto no presente caderno de encargos, em especial à luz do estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.ª, e da lei disciplinadora do regime aplicável aos contratos públicos, bem como atento o plasmado nesta cláusula, o Adjudicatário deve garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ou, pelo prazo previsto na proposta adjudicada, se superior ao prazo mínimo referido, a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos bens.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

a) O fornecimento, incluindo montagem e instalação, e ou a integração de quaisquer peças ou componentes;

b) A desmontagem de peças, componentes e ou bens defeituosos, desconformes e ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos, desconformes e ou discrepantes, bem como de peças de rápido desgaste;

d) O fornecimento, incluindo montagem e instalação, de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

e) O transporte dos bens ou de peças ou componentes defeituosos, desconformes e ou discrepantes para o local da sua reparação ou a substituição e a devolução daquele(s) bem(ens) ou a entrega de peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da entrega;

g) A mão-de-obra;

h) A intervenção no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação de qualquer ocorrência.

i) Toda a despesa associada à manutenção a efetuar.

3 - A reparação ou a substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4 - No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a entregar bens de substituição de características, especificações e requisitos idênticos aos avariados, pelo período necessário à respetiva reparação.

CLÁUSULA 11.ª

DEVER DE SIGILO

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outro género, relativa às competências e às atividades da Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a

pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento e cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço base do presente procedimento é de **29.500,00 EUR (vinte e nove mil e quinhentos euros)**, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, que foi definido com base nos preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

CLÁUSULA 13.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, devem estes comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e caso se verifique a necessária correção à fatura.

5 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.

6 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 14.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das caraterísticas, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo único, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das obrigações cumpridas.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, conforme previsto no artigo 329.º do CCP, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 10 % do preço contratual.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2 - Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.

3 - Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4 - O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª

CAUÇÃO

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 20.ª

GESTOR DO CONTRATO

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 – Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos

termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

CLÁUSULA 21.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

ANEXO ÚNICO

CARATERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS CUMULATIVOS DO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE PARÂMETROS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS

(a que se refere a cláusula primeira do caderno de encargos)

No anexo único poderão estar identificadas marcas ou modelos de alguns equipamentos e/ou materiais, todavia sublinha-se que essas alusões são meramente indicativas, no sentido da sua observação se tornar mais explicita e objetiva relativamente aos equipamentos pretendidos, não se podendo daqui inferir que tenham carácter preferencial por qualquer marca, modelo, patente ou origem.

Designação e quantidades

Pretende-se a aquisição de:

- 2 (duas) Estações meteorológicas automáticas básicas (portáteis), tipo GP1 Delta T ou equivalente
- 2 (duas) Estações meteorológicas automáticas, tipo GP2 Delta T ou equivalente
- 1 Equipamento com sistema operativo compatível com software de transferência e tratamento dos dados provenientes das estações meteorológicas

conforme as caraterísticas, descrições e especificações técnicas descritas nas tabelas:

1. Estação meteorológica automática básica (portátil), tipo GP1;

2. Estação meteorológica automática, tipo GP2;

3. Equipamento com sistema operativo compatível com software de transferência e tratamento dos dados provenientes das estações meteorológicas.

Abaixo apresentadas

1. Estação meteorológica automática básica (portátil), tipo GP1

As estações meteorológicas pretendidas deverão ser compactas, resistentes e flexíveis, e constituídas por:

- Unidade de aquisição e armazenamento de dados (datalogger);
- Sensor de velocidade e direção do vento;
- Sensor de radiação solar;
- Sensor de temperatura e humidade relativa do ar com escudo de proteção da radiação solar;
- Sensor de precipitação
- Modem 3G/2G Gateway Box, bateria e cartão SIM para utilização com os sistemas de aquisição de dados.

Estes equipamentos deverão incluir ainda:

- Todos os cabos de ligação dos respetivos sensores à unidade de armazenamento dos dados e todos os cabos necessários para o sistema funcionar em pleno;

- Patinas de montagem do datalogger e sensores, tripé mastro com 2 metros, bem como os acessórios diversos de montagem em mural e caixas de proteção do datalogger e/ou sensores que facilite a montagem do sistema (mesmo em ambientes difíceis), kit de cabos em aço para estabilidade adicional e demais equipamentos que, não estando citados no anexo único, sejam necessários à correta instalação das estações meteorológicas;

- Os produtos necessários para a configuração dos dataloggers e sensores, bem como exporte e análise básica dos dados recolhidos no campo pelos dataloggers;

- Malas de transporte que permita acondicionar e deslocar os equipamentos em segurança, e leves o suficiente para facilitar o seu transporte por apenas um operador;

- Guias de instalação rápida, bem ilustrados, que facilite e oriente o usuário no processo de instalação, configuração, coleta e tratamento dos dados.

1.1 Especificações técnicas dos equipamentos

1.1.1 Unidade de aquisição e armazenamento de dados - datalogger

Sistema de aquisição e armazenamento de dados (datalogger) para uso em investigação e em ambiente externo
Dataloggers com disponibilidade de canais para a ligação em sistema "*plug and play*" a todos os sensores externos referidos no número 1, incluindo os sensores com parâmetros múltiplos
Compartimento do datalogger com certificação IP67 ou IP68, à prova de água, resistente à formação de água no interior da caixa por condensação e com amplo raio de ação (pelo menos entre -10^0C e 40^0C)
Intervalo de recolha de dados pelo menos entre 1 segundo a 24 horas, especificado pelo utilizador

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Memória interna do datalogger com capacidade de guardar um mínimo de 600.000 registos
Ligação do datalogger a computador ou a shuttle para recolha de dados por porta USB
Alimentação do datalogger interna por bateria ou pilhas alcalinas, recarregáveis e com autonomia até 6 meses (considerando leituras em cada 5 minutos)
Compatível com a plataforma de partilha e visualização de dados on-line DeltaLink – Cloud ou equivalente
Pretende-se que os dataloggers sejam fornecidos com os produtos necessários para a sua configuração, bem como exporte e análise básica dos dados recolhidos no campo pelos dataloggers

1.1.2. Sensor de temperatura do ar (combinado com a humidade relativa)

Os sensores de temperatura do ar ficarão conectados aos dataloggers em ambiente externo,
Sensor totalmente compatível com o datalogger a fornecer no âmbito deste caderno de encargos, com ligação ao datalogger em sistema "plug and play"
Precisão de medição de temperatura do ar ± 0.3°C ou melhor (entre -20 to 70°C)
Cabo elétrico de ligação do sensor ao datalogger com mínimo de 2 metros de comprimento

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

1.1.3. Sensor de humidade relativa do ar (combinado com a temperatura do ar)

Os sensores de humidade relativa do ar ficarão conectados aos dataloggers em ambiente externo,
Sensores totalmente compatíveis com o datalogger a fornecer no âmbito deste caderno de encargos, com ligação ao datalogger em sistema "plug and play"
Alcance de medição da humidade atmosférica: 0-100%
Precisão da medição da humidade do ar entre 5 e 95% a 23ºC, ±2% ou melhor Precisão da medição da humidade do ar <5 e >95% a 23ºC, ±2,5% ou melhor
Cabo elétrico de ligação do sensor ao datalogger com mínimo de 2 metros de comprimento

1.1.4. Escudo de protetor de radiação solar

Equipamento para acondicionar os sensores de temperatura e humidade relativa do ar simultaneamente de forma a garantir a fiabilidade dos dados recolhidos.
Protetor de radiação solar totalmente compatível com os sensores de temperatura e humidade do ar a adquirir no âmbito deste caderno de encargos.
Protetor de radiação solar deverá incluir todo o material para fixar os sensores ao protetor

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Protetor resistente a radiação UV

1.1.5. Sensor de velocidade do vento (sensor de vento combinado)

Alcance de medição de 0 a 75 m.s-1
Precisão (erro) da medição da velocidade do vento de ±0.1 m s-1 para velocidade do vento <10.1m s-1 e ±1.1% da leitura para velocidade do vento >10.1s-1
Gama de funcionamento do sensor pelo menos entre -20^0C e 50^0C

1.1.6. Sensor de direção do vento (sensor de vento combinado)

Gama de funcionamento do sensor pelo menos entre 20^0C e 50^0C
Alcance da medição da direção do vento de 0-360^0C
Precisão (erro) da medição da direção do vento de ±4
Resolução da medição da direção do vento <0,5^0

1.1.7. Sensor de radiação solar

Sensibilidade ao fluxo de energia solar

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Suporte para fixar o sensor à estação meteorológica
Sensibilidade espectral do sensor entre 300 a 1100 nm
Precisão (erro) ±5

1.1.8. Sensor de precipitação

Sensibilidade acerca de 0,2mm
Diâmetro do funil aproximado de 160mm

1.1.9. Modem para transferência de dados

Modem 3G/2G gateway Box, bateria e cartão SIM para utilização com os sistemas de aquisição de dados (datalloger(s))
Modem 3G/2G quad-band, cartão SIM, cabo de extensão 1m comunicações (fornecido com kit de montagem para fixação do modem em mastro (aproximado a 42-51mm), antena e cabo coaxial 5m)
Modem com possibilidade de colocar, em futuras subscrições de pacotes, os dados recolhidos em campo na deltaLink Cloud, ou sistema equivalente

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2. Estação meteorológica automática, tipo GP2

Os sistemas pretendidos deverão ser compactos, resistentes e flexíveis, e constituídos por:

- Unidade de aquisição e armazenamento de dados (datalogger);
- Sensor para medição de velocidade e direção vento;
- Sensor de radiação solar;
- Sensor de temperatura e humidade relativa do ar com escudo de proteção da radiação;
- Sensor de precipitação;
- Sensor de temperatura do solo;
- Sonda de humidade do solo.
- Modem 3G/2G Gateway Box, bateria e cartão SIM para utilização com os sistemas de aquisição de dados.

Os sistemas deverão incluir ainda:

- Todos os cabos de ligação dos respetivos sensores à unidade de armazenamento dos dados e todos os cabos necessários para os sistemas funcionarem em pleno;

- Todas as estruturas de suporte (mastro de 2 metros com braço transversal, estacas, cabos em aço, placa de base e capota, suportes, bases, tubos, patinas, caixas de proteção dos dataloggers, entre outros) necessárias para estruturar e garantir a funcionalidade plena dos sistemas (mesmo em ambientes difíceis), bem como outros acessórios diversos que, não estando citados no anexo único, sejam necessários à correta instalação das estações meteorológicas;

- Os produtos necessários para a configuração dos dataloggers e sensores, bem como exporte e análise básica dos dados recolhidos no campo pelos dataloggers;

- Solução de alimentação através de baterias recarregáveis e painel solar;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

- Guias de instalação, bem ilustrados, que facilite e oriente o usuário no processo de instalação, configuração, coleta e tratamento dos dados.

2.1 Especificações técnicas dos equipamentos

2.1.1. Unidade de aquisição e armazenamento de dados - datalogger

Sistema de aquisição e armazenamento de dados (datalogger) para uso em investigação e ambiente externo

Datalogger com disponibilidade de canais para a ligação em sistema "*plug and play*" a todos os sensores externos e sonda de humidade do solo referidos no número 2, incluindo sensores com parâmetros múltiplos

Grande poder de flexibilidade para conectar com quase todos os sensores ambientais, permitindo uma versatilidade de opções aquando da instalação de sensores opcionais

Sistema de alimentação por painel solar 30W (ou equivalente) com kit de montagem, incluindo regulador, carregador e cabos

Alimentação do datalogger por baterias recarregáveis 12V 10Ah, incluindo respetivo carregador de baterias (10-Ah) ou equivalente

Permita efetuar leituras até aproximadamente 2,5 milhões

Restantes especificações mínimas equivalentes às descritas na tabela 1.1.1 deste anexo

2.1.2. Sensor de temperatura do ar (combinado com a humidade relativa)

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Precisão da medição de temperatura do ar ± 0.1°C (0 a 70°C)
Restantes especificações equivalentes às descritas na tabela 1.1.2 deste anexo

2.1.3. Sensor de humidade relativa do ar (combinado com a temperatura do ar)

Precisão da medição da humidade do ar entre 5 e 95%, ±2% ou melhor Precisão da medição da humidade do ar <5 e >95%, ±2,5% ou melhor
Restantes especificações equivalentes às descritas na tabela 1.1.3 deste anexo

2.1.4. Protetor de radiação solar

Especificações equivalentes às descritas na tabela 1.1.4 deste anexo

2.1.5. Sonda de humidade do solo (em número de 3 por estação meteorológica)

Sondas de humidade do solo do tipo *profile probe* de 40cm com 4 pontos de medição integrados (medição aos 10cm, 20cm, 30cm e 40cm)
Profundidade máxima de medição será de 40cm, incluindo tubos de proteção e peças de reserva
Terminações com fichas IP68 e tubos de acesso para medições, incluindo cabos de ligação elétrica e Tubo de acesso para *profile probe*

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cabos de 5 metros para ligação às sondas e terminações com fichas e condutores soltos, bem como peças em T de ligação em rede a todos os cabos necessários à correta instalação e funcionamento das sondas
Kits de perfuração do tipo *starter kit*
Para cada estação meteorológica serão necessárias 3 sondas acionadas em simultâneo para permitir efetuar leituras de distintos solos sincronicamente, pelo que deverão ser fornecidos todos os equipamentos adicionais e cabos de ligação que, não estando mencionados neste capítulo sejam necessários à correta instalação e funcionamento das sondas

2.1.6. Sensor de velocidade do vento (sensor de vento combinado)

Alcance de medição de 0 a 75 m.s-1
Gama de funcionamento do sensor pelo menos entre -20ºC e 50ºC
Precisão (erro) da medição da velocidade do vento de ±0.1 m s-1 para velocidade do vento <10 m s-1 e ±1.1% da leitura para velocidade do vento >10 s-1

2.1.7. Sensor de direção do vento (sensor de vento combinado)

Gama de funcionamento do sensor pelo menos entre -20ºC e 50ºC
Alcance da medição da direção do vento de 0-360º

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Precisão mínima (erro) da medição da direção do vento de ±4°

2.1.8. Sensor de radiação solar

Sensibilidade ao fluxo de energia solar
Patina para suportar e fixar o sensor à estação mateológica
Linearidade de aproximadamente ±1%
Precisão (erro) a 20°C ±5%

2.1.9. Sensor de precipitação

Sensibilidade a cerca de 0.2mm por ponta
Precisão da leitura a ± 2%

2.1.10. Sensor de temperatura do solo

Os sensores ficarão conectados aos dataloggers em ambiente externo,
Sensor totalmente compatível com o datalogger a fornecer no âmbito deste caderno de encargos, com ligação ao datalogger em sistema *"plug and play"*

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Sensor utilizável e eficaz em largo espectro de solos, incluindo solos com elevada salinidade e solos arenosos.
Sensor com certificação IP68
Precisão da medição da temperatura do solo de ±0,2 °C (-10 a +65°C.)
Cabo elétrico de ligação do sensor ao datalogger com mínimo de 2 metros de comprimento

2.1.11. Modem para transferência de dados

Modem 3G/2G gateway Box, bateria e cartão SIM para utilização com os sistemas de aquisição de dados (datalloger(s))
Modem 3G/2G quad-band, cartão SIM, cabo de extensão 1m comunicações (fornecido com kit de montagem para fixação do modem em mastro (aproximado a 42-51mm), antena e cabo coaxial 5m)
Modem com possibilidade de colocar, em futuras subscrições de pacotes, os dados recolhidos em campo na deltaLink Cloud, ou sistema equivalente
Caixa de proteção ambiental e acessórios de montagem em mastro, em aço, preparado para receber baterias do modem

3. Equipamento com sistema operativo compatível com software de transferência e tratamento dos dados provenientes das estações meteorológicas

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

3.1. especificações técnicas

Equipamento (computador portátil) com sistema operativo compatível com software e/ou programas de transferência e tratamento dos dados provenientes dos dataloggers.
O portátil deverá apresentar como caraterísticas mínimas adicionais, 15,6", intel Celeron N4020, 4GB de RAM, 1TB HDD e 256 GB SSD

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968